



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

29ª Sessão Ordinária - 04/08/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

0033046



PROJ. - CM/ 2841/2025
05/06/2025 09:53
PL 73/2025

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, inclusive no Poder Legislativo, de pessoas condenadas por crimes de injúria racial ou discriminação racial.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, inclusive no Poder Legislativo, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática dos seguintes crimes:

I – Injúria racial, tipificada no § 3º do art. 140 do Código Penal;

II – Discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e vigorará por 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º No ato da nomeação deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelas Justiças Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenações pelos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2025.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios de moralidade para o exercício de cargos comissionados na administração pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, vedando a nomeação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de injúria racial (art. 140, § 3º do Código Penal) e por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei Federal nº 7.716/1989.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), pilares do Estado Democrático de Direito. A vedação aqui proposta não possui caráter de pena adicional, mas sim de exigência ética e de idoneidade para o exercício de função pública comissionada, de livre nomeação e exoneração, cuja natureza discricionária admite critérios objetivos de seleção por parte da Administração.

A limitação imposta — com duração de cinco anos após o cumprimento integral da pena — observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo que a restrição seja temporária, equilibrada e voltada exclusivamente à preservação do interesse público e à confiança da sociedade na integridade dos ocupantes de cargos públicos.

Além disso, a proposta reflete o compromisso do Município de Indaiatuba com o combate ao racismo estrutural, reafirmando o conteúdo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário, bem como o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal que reconhece a injúria racial como espécie do gênero “racismo” e, portanto, crime inafiançável e imprescritível.

Dessa forma, a presente proposição contribui para o fortalecimento da justiça social, da inclusão e da promoção da igualdade racial, valores indispensáveis a uma sociedade verdadeiramente democrática e plural. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2025.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador